Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 812/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7829/2014
PROTOCOLO	: 1494504
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA. - ME
VALOR	: R$ 98.884,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, MOBILIARIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio de Pregão Presencial, que atendem aos ditames da legislação vigente e de formalização do contrato administrativo e do seu Termo Aditivo que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 85/2013, de formalização do contrato administrativo nº 77/2014 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Dourados e a empresa Comercial Campanário Ltda – ME.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos das peças do Contrato n° 77, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Comercial Campanário Ltda. - ME, havendo sido a matéria examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise nº 19280/2014 (peça 26), entendeu como regulares os procedimentos licitatório e a formalização contratual e do 1º Termo Aditivo.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18353/2014 (peça 27), opinando pela; "*regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, bem como, do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 85, de 2013) e a formalização do Contrato nº 77, de 2014 e do seu 1º Termo Aditivo, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 85, de 2013, e de **formalização** do Contrato nº 77, de 2014 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Dourados e a empresa Comercial Campanário Ltda – ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio de Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e do Termo Aditivo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP